

## RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO

Ponte Serrada 17 de abril de 2019.

Ilustríssimo (a) Senhor (a), Pregoeiro (a), da Prefeitura Municipal de Palmitos.

Referente: Edital de Pregão Presencial nº 17/2019. Processo Licitatório 33/2019

Real Bobinas Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.149.562/0001-64, com sede na Rua Almerindo Marafon, 50, bairro Jardim, na cidade de Ponte Serrada, estado de Santa Catarina, por seu representante legal Cesar Lorenzi, tempestivamente, vem, com base na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:

### RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a apresentação de documento solicitado referente a certificação FSC ou CERFLOR, conforme solicitado no item 121, à licitante PREMIER COMÉRCIO LTDA, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

#### I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa órgão para o certame licitatório citado acima, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedo que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação solicitou a empresa PREMIER COMÉRCIO LTDA, conforme solicitado no termo de referência do edital a certificação FSC ou CERFLOR referente ao item 121.

#### II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar **CERTIFICAÇÃO FSC ou CERFLOR**, referente ao item nº 121, citado no termo de referência do Edital.

A proponente PREMIER COMÉRCIO LTDA, apresentou apenas a certificação expedida pelo seu fornecedor de matéria prima, Santa Maria Cia de Celulose e Papel.

Alegando que o mesmo é seu fornecedor, e que apenas cortam e embalam a matéria prima. O que não torna o seu produto (papel A4) certificado, pois sua empresa não possui a certificação florestal em seu próprio nome, não vinculada aos princípios da cadeia de custódia/FSC.

Lembrando também que o § 3º, do art. 43, da Lei nº 8666/93, deixa claro a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada.

### III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente apresentadas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja revisada a documentação apresentada pela empresa PREMIER COMÉRCIO LTDA, pois não atende à documentação de certificação solicitada no item 121 do termo de referência desse edital.

Do mesmo modo, expresso nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes termos,

Peço deferimento

Ponte Serrada, 17 de abril de 2019.



Cesar Lorenzi

Sócio Administrador